

PRIMEIRA DILIGÊNCIA

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes. Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a necessidade de instauração de diligências:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	CIAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 190.997.116,30	R\$ 123.403.236,84	R\$ 67.593.879,46	35,39%	Diligenciar
2	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 181.296.986,12	R\$ 116.773.388,76	R\$ 64.523.597,36	35,59%	Diligenciar
3	ETICA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 160.853.561,12	R\$ 85.740.891,00	34,77%	Diligenciar
4	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	R\$ 113.212.801,43	R\$ 63.516.517,07	35,94%	Diligenciar
5	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 281.773.409,02	R\$ 187.266.607,63	R\$ 94.506.801,39	33,54%	Diligenciar
6	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 153.875.237,73	R\$ 84.211.158,26	35,37%	Diligenciar
7	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 116.113.039,97	R\$ 65.058.812,07	35,91%	Diligenciar
8	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 134.477.888,65	R\$ 74.403.578,65	35,62%	Diligenciar
9	R S ENGENHARIA LTDA	R\$ 250.905.688,10	R\$ 165.798.478,70	R\$ 85.107.209,40	33,92%	Diligenciar
10	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 126.588.397,39	R\$ 70.743.476,95	35,85%	Diligenciar
11	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 145.586.962,35	R\$ 100.134.712,70	R\$ 45.452.249,65	31,22%	Diligenciar
12	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 155.611.182,60	R\$ 101.925.324,60	R\$ 53.685.858,00	34,50%	Diligenciar
13	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 98.213.549,36	R\$ 54.624.218,09	35,74%	Diligenciar
14	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 109.321.675,54	R\$ 63.929.791,24	36,90%	Diligenciar
15	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 117.121.214,08	R\$ 64.715.789,62	35,59%	Diligenciar
16	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 145.911.364,25	R\$ 78.982.846,99	35,12%	Diligenciar
17	CONSTRUTORA MILÃO LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 139.843.943,71	R\$ 74.017.416,91	34,61%	Diligenciar
18	SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.344.249,65	R\$ 31.400.984,44	31,80%	Diligenciar
19	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 135.230.177,64	R\$ 87.074.711,38	R\$ 48.155.466,26	35,61%	Diligenciar
20	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 185.149.731,89	R\$ 119.606.726,80	R\$ 65.543.005,09	35,40%	Diligenciar

LICITANTE: CIAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
DESCONTO: 35,39%
LOTE: 01

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumpramos destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agencia aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65º Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos

custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A:

Diante dessa estrutura normativa, resta evidenciado que: (i) somente são admitidas alterações nas parcelas expressamente autorizadas; e (ii) ainda que tais alterações observem as hipóteses permitidas, o desconto global aplicado ao custo horário dos equipamentos, que integra as curvas A e B, não pode ultrapassar o limite de 25% em relação ao orçamento referencial.

Nessa perspectiva, a GOINFRA procedeu ao recálculo das composições de custo horário dos equipamentos, adotando os valores informados pela licitante para as parcelas admitidas (mão de obra, combustível, depreciação e custo de oportunidade do capital), em observância ao Artigo 21.

A partir da verificação técnica realizada, constatou-se que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B excedem o limite de 25% estabelecido no Anexo 5, configurando desconformidade com o referido instrumento e podendo conduzir a proposta à presunção de inexecutabilidade.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir as divergências identificadas no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA	VI. Improdutivo EMPRESA	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 221,51	R\$ 33,80	24,94%	57,79%
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 217,95	R\$ 78,54	25,00%	43,39%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 253,06	R\$ 33,94	24,17%	58,29%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 212,35	R\$ 34,92	25,00%	56,59%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 219,17	R\$ 69,99	25,00%	46,19%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 177,62	R\$ 62,77	25,00%	42,82%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 118,14	R\$ 29,11	28,01%	53,18%

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

Item I-B:

Não foi possível comprovar a posse, a disponibilidade ou o vínculo jurídico (propriedade ou locação) dos equipamentos da Curva AB, tampouco foram apresentados documentos idôneos que permitam a verificação de suas características, observando o integral atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas, bem como comprovação de seu implemento acoplado.

Assim, solicita-se a apresentação de documentação comprobatória de propriedade ou das respectivas cotações de locação, aquisição ou aluguel dos equipamentos constantes do orçamento, contendo, obrigatoriamente, o ano de fabricação e a quantidade conforme serviço de mobilização/desmobilização.

Da mesma forma, no caso de itens locados, deve-se apresentar documento que comprove a posse ou declaração de disponibilidade do equipamento por parte do locador.

ABC	Código	Equipamento Principal	Comprovação	Conformidade	Ano de Fabricação
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	Enviado	Não atende	Atende
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Enviado	Não atende	Atende
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	Enviado	Não atende	Atende
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Enviado	Atende	Atende
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	Enviado	Não atende	Atende

Item I-C:

Sugere-se que a licitante promova a organização da documentação comprobatória dos equipamentos em pastas individualizadas, devidamente identificadas conforme as características e especificações de cada equipamento, de modo a possibilitar maior rastreabilidade, conferência e celeridade na análise documental.

Item I-D:

Conforme as diretrizes de cálculo dos custos horários de equipamentos, o valor dos combustíveis deve ser obrigatoriamente comprovado mediante cotação de mercado. Nesse sentido, solicita-se o envio das referidas cotações, em estrita observância às normativas citadas no **Item II**.

Item I-E:

Verifica-se que a licitante não incluiu, na planilha de proposta comercial apresentada, a totalidade dos equipamentos previstos no escopo do lote objeto de interesse. Em decorrência dessa omissão, não foram devidamente demonstradas as composições dos custos horários, tanto produtivos quanto improdutivos, para todos os equipamentos:

Código	Equipamento	Conformidade
E9028	BOMBA DE ALTA PRESSÃO PARA HIDROJATEAMENTO COM CAPACIDADE DE 18 MPA - 5,20KW	Equipamento não listado
E9621	BOMBA DE INJEÇÃO DE ARGAMASSA E NATA COM CAPACIDADE DE 1,08 M³/H (18 L/MIN) E MISTURADOR COM TAMBOR DE 0,100 M³ - 6,20 KW	Equipamento não listado
E9672	CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - 210 KW	Equipamento não listado
E9690	CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7 T E CARROCERIA DE 8,5 T - 136 KW	Equipamento não listado
E9117	CARREGADEIRA DE PNEUS PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 2,50 M³ - 105 KW	Equipamento não listado
E9640	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 33,51 L/S (71 PCM) - 14 KW	Equipamento não listado
E9646	COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL DE 58,52 L/S (124 PCM) - 27 KW	Equipamento não listado
E9607	CONJUNTO DE BRITAGEM PARA RACHÃO COM CAPACIDADE DE 80 M3/H - 224KW	Equipamento não listado
E9643	EQUIPAMENTO PARA PINTURA A AR COMPRIMIDO DE PISTOLA COM CANECA COM CAPACIDADE DE 1.000 ML E COMPRESSOR DE 1,50 KW	Equipamento não listado
E9729	EQUIPAMENTO PARA PINTURA ELETROSTÁTICA COM CABINE SIMPLES DE 5,50 KW E ESTUFA DE 2X120.000 KCAL	Equipamento não listado
E9515	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ - 118 KW	Equipamento não listado
E9570	FURADEIRA COM BASE MAGNÉTICA - 1,20 KW	Equipamento não listado
E9779	GRUPO GERADOR - 113 KVA	Equipamento não listado
E9066	GRUPO GERADOR - 14 kVA	Equipamento não listado
E9021	GRUPO GERADOR - 456 KVA	Equipamento não listado
E9764	GRUPO GERADOR - 7,2 KVA	Equipamento não listado
E9503	GUILHOTINA HIDRÁULICA 16 X 6.100 MM - 30 KW	Equipamento não listado
E9749	JATEADOR PORTÁTIL MULTIABRASIVO COM CAPACIDADE DE 300KG	Equipamento não listado
E9547	MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA TRANSFORMADORA 250 A - 9,20 KW	Equipamento não listado
E9788	MISTURADOR DE ARGAMASSA COM CAPACIDADE DE 0,250 M³ - 3,70 KW	Equipamento não listado
E9760	PERFURATRIZ MANUAL PARA COROA DIAMANTADA - 1,60 KW	Equipamento não listado
E9591	SERRA PARA CORTE DE CONCRETO E ASFALTO - 10 KW	Equipamento não listado
E9510	VENTILADOR CENTRÍFUGO BAIXA PRESSÃO COM CAPACIDADE DE 58 M³/MIN - 3,68 KW	Equipamento não listado

Diante disso, solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica para a referida exclusão, devidamente fundamentada, visto que o Termo de Referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

II. Cotação de materiais/insumos

No Anexo 5, quanto às cotações de mercado, é estabelecido que:

Artigo 7 – Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados, com a verificação da consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado apresentadas, de modo a aferir a

viabilidade da formação de preços e mitigar riscos que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 30 – Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Quando as cotações relativas ao óleo diesel forem apresentadas na modalidade FOB, a licitante deverá, adicionalmente, comprovar os custos de transporte até o canteiro de obras, observadas as disposições aplicáveis deste documento.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³-km, t-km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial. O ajuste será efetuado conforme descrito no referido anexo.

Artigo 37 – Para fins de verificação da exequibilidade da proposta que exija a apresentação de cotação de fornecedor, a licitante deverá apresentar cotação formal emitida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de publicação do edital, observadas as demais exigências deste documento.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Artigo 40 – As cotações deverão identificar a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 3ª pedido de esclarecimento de 03/03/2026 e 25ª pedido de esclarecimento de 09/03/2026, é expresso que:

3ª pedido de esclarecimento: Considerando o disposto nos critérios de exequibilidade, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRAS aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?

Resposta PROSET: Sim, observados os critérios da Lei n. 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

25ª pedido de esclarecimento: para fins de comprovação da disponibilidade das jazidas indicadas para execução dos serviços, uma declaração do proprietário com a área autorizando a exploração mais o valor cotado, atenderia como documentação suficiente?

Resposta DMA: A declaração apresentada poderá ser aceita exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, desde que contenha, no mínimo, a identificação do município de extração do cascalho, o nome da propriedade, o nome do respectivo proprietário e o preço unitário do material. Ademais, o documento deverá observar as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, especialmente no que se refere à comprovação do valor considerado na composição de preços.

Item II-A:

Diante da estrutura normativa apresentada, cumpre destacar que algumas cotações de mercado não foram identificadas e outras apresentam inconformidades formais e técnicas, conforme indicado na tabela abaixo. Salienta-se a necessidade de observância

das pontuações a seguir elencadas, devendo ser igualmente observados, de forma integral, todos os critérios estabelecidos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital.

- Utilização de unidade de medida compatível com a adotada no orçamento referencial para o respectivo insumo. Havendo divergência de unidade na cotação, caberá à licitante apresentar a memória de conversão e a respectiva fonte técnica, de modo a compatibilizar os valores à unidade do orçamento referencial antes da aplicação das fórmulas;
- Assinatura eletrônica ou válida ou, alternativamente, de assinatura manuscrita acompanhada da respectiva documentação comprobatória, em conformidade com o disposto no 3º Pedido de Esclarecimento e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.726/2018;
- Discriminar as especificações dos materiais cotados compatibilizando com o descrito no orçamento referencial, em casos que se encontram de forma genérica.
- As cotações apresentadas na modalidade CIF devem, obrigatoriamente, considerar o local de entrega como sendo o canteiro de obras estabelecido no termo de referência.

AB C	Código	Material	Deságio	Cotação	Status (II-A)	Validação de Fornecedores (IV-A)
A	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	59,38%	Enviada	Não atende	-
A	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	45,68%	Enviada	Não atende	-
A	10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	0,00%	-	-	-
A	10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	80,00%	Enviada	Não atende	-
A	10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	0,00%	-	-	-
A	12482	BRITA COMERCIAL - NORTE GOIANO (POSTO PEDREIRA)	12,18%	Enviada	Não atende	-
A	40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	25,00%	Enviada	Não atende	Validado
A	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	25,00%	Enviada	Não atende	Validado
B	10009	CAL PARA PINTURA	60,00%	Enviada	Não atende	-
B	COT001	VIGA PRÉ-MOLDADA ATÉ 10 M	36,75%	Enviada	Não atende	-
B	M0235	GABIÃO TIPO COLCHÃO EM LIGA DE ZINCO E ALUMÍNIO REVESTIDO COM POLÍMERO DE MALHA HEXAGONAL - E = 0,23 M	56,78%	Enviada	Não atende	-
B	10069	AÇO CA - 50	0,00%	-	-	-
B	10094	PEDRISCO	0,00%	-	-	-
B	10136	PELÍCULA RETRORREFLETIVA - TIPO I	61,55%	Enviada	Atende	Validado
B	10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	62,90%	Enviada	Não atende	-
B	10193	GUINDASTE 30 T - MÍNIMO 10H/DIA	0,00%	-	-	-
B	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	63,29%	Enviada	Não atende	-
B	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	63,23%	Enviada	Não atende	-
B	10365	BITS P/ RECICLADORA	62,66%	Enviada	Não atende	-
B	11026	PRANCHÃO - 5,0 CM X 30,0 CM	63,24%	Enviada	Não atende	-
B	11180	MADEIRA DE LEI / MAO OBRA / FABRICAÇÃO / VERNIZ.(I=1,6)	63,25%	Enviada	Não atende	-

B	12481	AREIA COMERCIAL - NORTE GOIANO (POSTO AREAL)	5,75%	Enviada	Não atende	-
B	21151-SINAPI	TUBO ACO CARBONO SEM COSTURA 4", E= *6,02 MM, SCHEDULE 40, *16,06 KG/M	0,00%	-	-	-
B	40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	25,00%	Enviada	Não atende	Validado
B	40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	25,00%	Enviada	Não atende	Validado
B	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	25,00%	Enviada	Não atende	Validado

Reitera-se que será solicitada a revisão das cotações que não atenderem às disposições do Art. 40 do Anexo 5 – Critérios de Exequibilidade.

Adicionalmente, as eventuais verificações das cotações pela equipe técnica serão formalizadas via e-mail, encaminhado ao fornecedor, visando à comprovação da tentativa de contato nos autos.

Item II-B:

Constatou-se que determinadas cotações apresentadas pela licitante contêm prazo de validade anterior à data de emissão/assinatura dos respectivos documentos, configurando inconsistência material nas informações nelas consignadas. Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente justificativa acerca das divergências identificadas e a reapresentação das cotações devidamente regularizadas.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Item III-A:

Constatou-se inconsistência entre os valores informados para os custos horários produtivos e improdutivos na memória de cálculo dos de equipamentos e aqueles considerados na composição global de serviço. Solicita-se a devida compatibilização desses valores, de modo a assegurar sua plena conformidade e coerência em todas as etapas da planilha orçamentária.

Item III-B:

Constatou-se a alteração nas parcelas afetas aplicadas à mão de obra do ajudante (20003), em divergência aos parâmetros referenciais adotados por esta unidade. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente esclarecimentos e/ou promova a devida adequação dos valores apresentados.

Item III-C:

Composição de Administração e Canteiro: solicita-se a comprovação dos descontos ofertados, conforme discriminado na relação a seguir, mediante a apresentação de documentação idônea e verificável, tais como contratos firmados, cotações formais, notas fiscais, relatórios fotográficos, entre outros elementos comprobatórios pertinentes, capazes de justificar os valores aplicados.

Ressalta-se que eventuais relatórios fotográficos deverão ser apresentados exclusivamente de forma complementar à referida documentação, não sendo admitidos, de forma isolada, como meio suficiente de comprovação.

Adicionalmente, na hipótese de aplicação de desconto ao item “Engenheiro de Produção/Civil”, em razão de o profissional corresponder ao próprio sócio/administrador da empresa, torna-se obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, como o contrato social vigente com o respectivo comprovante de pró-labore ou outras documentações pertinentes, a fim de evidenciar a compatibilidade dos custos considerados na composição orçamentária.

Descrição	Quantidade	Deságio	Comprovação	Conformidade
Engenheiro de Produção/ Civil	1	100,00%	Não enviada	-
Equipamentos de Laboratório de Solos	1	81,00%	Enviada	Não atende
Equipamentos de Laboratório de Betume	1	81,00%	Enviada	Não atende
Caminhão prancha 30 T	1	26,24%	Enviada	Não atende
Instrumental de Topografia	1	90,00%	Enviada	Não atende
Aluguel de escritório/Canteiro	1	54,12%	Enviada	Não atende
Aluguel de casa para alojamento	2	56,64%	Enviada	Não atende
Mobiliário de alojamento p/ pessoal	2	60,00%	Enviada	Não atende
Mobiliário de escritório/Canteiro	1	81,00%	Enviada	Não atende
PGR (NR-18)	1	36,84%	Não enviada	-
Banheiro Químico	6	75,00%	Enviada	Não atende
Tenda 6x6 m	6	85,00%	Enviada	Não atende
Instalação de Usina de Asfalto	2	60,21%	Enviada	Atende
Licença de Usina	2	63,83%	Enviada	Não atende
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	1	62,98%	Enviada	Não atende
Licença de Cascalheira	3	75,70%	Enviada	Não atende
Licença de Outorga de Uso da Água	3	68,80%	Enviada	Não atende

Para os itens EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE SOLOS, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE BETUME, INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA, MOBILIÁRIO DE ALOJAMENTO P/ PESSOAL, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO/CANTEIRO e TENDA 6X6 M, o preço unitário adotado na composição de custos encontra-se inferior ao menor valor apurado em cotações de mercado. Tal ocorrência caracteriza indício de inexequibilidade, por evidenciar a dissociação entre o custo orçado e os preços efetivamente praticados. Essa incongruência compromete a confiabilidade da composição e indica potencial subavaliação do item, configurando, portanto, inconsistência técnico-econômica e indício de inexequibilidade. Dessa forma, solicita-se que o licitante compatibilize os valores informados.

Consigna-se que as cotações eventualmente encaminhadas somente serão consideradas aptas para análise caso atendam integralmente aos critérios estabelecidos no **Item II** deste documento, bem como aos requisitos de exequibilidade previstos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital do certame.

Item III-D:

Verificou-se divergência entre os percentuais de BDI declarados pela licitante e aqueles efetivamente aplicados na composição de determinados itens da proposta. Conforme demonstrativo de composição do BDI apresentado, foram adotados os percentuais de 11,04% e 9,80%, respectivamente. Contudo, na planilha de composição de serviços, no item “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE BALSAS – DESEMPENHO (00037-A)”, observa-se que a incidência do BDI foi realizada mediante aplicação do percentual de 8,77%. Esclarecemos que a divergência está na aplicação do BDI na composição de serviços e não na composição analítica do percentual de BDI. Solicita-se que a licitante esclareça as razões técnicas para a aplicação de BDIs divergentes do declarado.

IV. Validação de cotações

Item IV-A:

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Registra-se que foram solicitados esclarecimentos quanto à veracidade das referidas cotações; contudo, não houve manifestação por parte das empresas emissoras em resposta aos questionamentos encaminhados.

Diante da impossibilidade de comprovar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante forneça novos endereços de e-mail atualizados ou outros meios de comprovação, para que a equipe técnica realize novas tentativas de validação. Alternativamente, deverão ser apresentadas novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas e em estrita observância aos critérios estabelecidos no Item II.

V. Logística

No Anexo 5, quanto à distância de deslocamento, é estabelecido que:

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

33º Pedido de Esclarecimento: Considerando que o Artigo 32 (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS) estabelece que, para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board (FOB), a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra que venha a substituí-la; Considerando ainda que, nas planilhas orçamentárias disponibilizadas pela GOINFRA, o custo do transporte comercial dos materiais betuminosos é apresentado de forma separada, e que não foi disponibilizada nos anexos qualquer proposta ou referência específica relativa ao transporte rodoviário de materiais perigosos; Está correto o entendimento de que, nessas condições, não há obrigatoriedade de apresentação de proposta ou documentação referente ao transporte rodoviário de materiais perigosos, uma vez que o transporte já se encontra tratado separadamente na planilha orçamentária?

Resposta DMA: A empresa responsável pelo transporte de materiais perigosos deve atestar sua conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 (ou legislação que venha a substituí-la).

Item V.A:

Após o recálculo do binômio realizado pela equipe técnica, constatou-se que o item “Areia Comercial” (agregado) indica indícios de inexecutabilidade. Considerando que a distância de transporte (DT) é superior ao valor referencial, solicita-se a revisão da memória de cálculo do binômio de transporte, devidamente fundamentada. Bem como esclarecimento de como foi obtido o valor de custo unitário de transporte (CT) para esse material em questão.

Código	Descrição	DT Referencial (km)	DT Licitante (km)
12481	AREIA COMERCIAL	52,00	127,00

Nota: As diligências apontadas neste documento não impedem a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.